

CONTRATO Nº 102/2015
(Proc. 025.0.097.125/15)

CONTRATO QUE CELEBRAM A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE TERESINA-FHT E A COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO PIAUÍ-COOPANEST- PI, PARA INTERMEDIÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE ANESTESIOLOGIA A SEREM PRESTADOS PELOS COOPERADOS DA CONTRATADA, AOS USUÁRIOS DO SUS, EM TODOS OS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS ANESTÉSICOS, INCLUSIVE, FIXAÇÃO DE FRATURAS FECHADAS, CIRURGIAS BUCO MAXILO FACIAL APÓS REGRESSÃO DO EDEMA FACIAL, LIMPEZA MECANO CIRÚRGICA, PROCEDIMENTOS ENDOSCÓPICOS, DENTRE OUTROS, REALIZADOS NO HOSPITAL DE URGÊNCIAS DE TERESINA "DR. ZENON ROCHA" E NOS DEMAIS HOSPITAIS DA FHT.

A **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE TERESINA-FHT**, com sede na Rua Desembargador Freitas, 1599, Centro/Norte, CEP 64.000-240, Teresina/PI, inscrita no CNPJ sob o nº 17.577.205/0001-37, neste ato representado pelo seu Presidente, **MARIA DE FÁTIMA CARVALHO GARCEZ OLIVEIRA** (Dec. nº 14.403/14) doravante denominada **CONTRATANTE** e a **COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO PIAUÍ-COOPANEST- PI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Rua Paissandu, nº 1.665, Centro, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 01.408.415/0001-61, representada, neste ato, por seu Presidente, **ARGEMIRO FERREIRA DE ANDRADE NETO**, doravante denominada **CONTRATADA**, consoante as disposições da lei federal nº. 8.666/93 celebram o presente contrato mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ANEXOS CONTRATUAIS

Fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos, como se nele estivessem transcritos:

- I – Processo administrativo nº 025.0.097.125/15;
- II - Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO OBJETO

O objeto do presente Contrato consiste na intermediação de serviços médicos de anestesiologia a serem prestados pelos cooperados da CONTRATADA, aos usuários do SUS, em todos os procedimentos cirúrgicos anestésicos, inclusive, fixação de fraturas fechadas, cirurgias buco maxilo facial após regressão do edema facial, limpeza mecano cirúrgica, procedimentos endoscópicos, dentre outros, realizados no Hospital de Urgências de Teresina "Dr. Zenon Rocha" e nos demais Hospitais da FHT.



§1º- A realização dos procedimentos cirúrgicos anestésicos poderá ocorrer em qualquer horário do dia ou da noite, a depender da disponibilidade do Centro Cirúrgico, inclusive nos casos de fixação de fraturas fechadas, cirurgias buco maxilo facial após regressão do edema facial, limpeza mecano cirúrgica e procedimentos endoscópicos.

§2º- Os procedimentos cirúrgicos anestésicos de urgência e emergência no que se refere a procedimentos endoscópicos poderão ser realizados no Centro Cirúrgico ou na sala de endoscopia do HUT, contanto que esses setores estejam estruturados para oferecer o suporte necessário ao paciente.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA MOTIVAÇÃO

O presente Contrato se reveste de caráter emergencial, e sua celebração visa prevenir a ocorrência de graves e irreparáveis prejuízos à população usuária do SUS, diante da excepcional situação fática oriunda da ausência de médicos anestesiológicos efetivos para atender à demanda de cirurgias no HUT.

CLÁUSULA QUARTA - DA QUANTIDADE DE MÉDICOS COOPERADOS

A CONTRATADA fica obrigada a disponibilizar, permanentemente no HUT, durante todos os dias da semana, nos plantões noturno e diurno, a seguinte quantidade de profissionais médicos anestesiológicos cooperados:

- I- Nos plantões diurnos, 06 (seis) profissionais médicos anestesiológicos cooperados;
- II- Nos plantões noturnos, 04 (quatro) profissionais médicos anestesiológicos cooperados.

Parágrafo Único. Nos demais Hospitais da FHT, a quantidade de profissionais anestesiológicos a serem disponibilizados dependerá da quantidade de médicos anestesiológicos efetivos da FHT que necessitarão ser temporariamente substituídos.

CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL

A contratação objeto deste instrumento tem amparo no art. 25, da Lei nº 8.666/93 (inexigibilidade de licitação).

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

Pelos serviços de disponibilização de médicos anestesiológicos para o HUT, nos termos das Cláusulas, Segunda e Quarta, o valor mensal a ser repassado para a Contratada será de R\$ 698.441,01 (seiscentos e noventa e oito mil, quatrocentos e quarenta e um reais e um centavo).



§ 1º. Nos hospitais de bairros, o valor a ser pago por plantão de 12hs será de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

§ 2º Quando necessária a substituição de médicos anestesiológicos efetivos da FHT nos hospitais mencionados no § 1º, e havendo disponibilidade de profissionais por parte da Contratada, o valor a ser pago por plantão de 12hs também será de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos).

§ 3º A cada ausência de profissional no plantão no HUT, conforme descrito na Cláusula Quarta, será aplicado um desconto correspondente a R\$ 2.296,00 (dois mil duzentos e noventa e seis reais) por plantão de 12hs, ficando a Direção do HUT responsável por informar à Presidência da FHT a frequência dos referidos profissionais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento da contraprestação prevista na Cláusula anterior será efetivado até o décimo dia útil do mês subsequente ao da realização dos plantões.

§1º- O pagamento da contraprestação prevista no Parágrafo único da Cláusula Quarta só será realizado mediante a comprovação de que efetivamente foram substituídos profissionais médicos anestesiológicos efetivos da FHT;

§2º - A Contratada fica obrigada a descontar mensalmente dos valores devidos pela FHT o valor repassado pela Sociedade de Ensino Superior e Tecnológico do Piauí LTDA em virtude do Contrato de Prestação de Serviços Médicos Cooperados firmado pela Sociedade de Ensino Superior e Tecnológico do Piauí e a Contratada, em anexo.

CLÁUSULA OITAVA - VALIDADE E VIGÊNCIA

O presente Contrato tem efeitos retroativos a 31 de março de 2015, devendo vigorar até o dia 31 de março de 2016, por força do Termo de Ajustamento de Conduta assinado entre a CONTRATANTE e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (Termo de Ajuste de Conduta nº 34/2015).

Parágrafo Único. Em caso de estrita necessidade, havendo acordo entre as partes e após a prévia anuência do Ministério Público do Trabalho, o Contrato em tela poderá ser prorrogado.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

Na hipótese de prorrogação do contrato, efetivada em conformidade com o Parágrafo Único da Cláusula Oitava, a remuneração avençada na Cláusula Sexta será reajustada de acordo com o índice de inflação apurado no período de sua vigência (IPC-FIPE).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS



Os serviços objeto deste contrato serão prestados pelos médicos cooperados à CONTRATADA, conforme escala pré-definida e nos termos da Cláusula Quarta, de forma a atender à demanda do HUT, observada a disponibilidade de profissionais.

§ 1º- Cada profissional será responsável por seus atos enquanto estiver nas dependências da CONTRATANTE;

§ 2º- No preço contratado já estão incluídos todos os valores referentes a tributos, inclusive contribuições previdenciárias, decorrentes da atuação dos profissionais associados à CONTRATADA na execução do presente contrato, jamais existindo qualquer vínculo empregatício destes com a CONTRATANTE;

§ 3º- O contrato deverá ser executado com estrita observância das Cláusulas aqui pactuadas, em especial às Cláusulas Segunda e Quarta, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

§ 4º- Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93;

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Rescisão;
- d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02(dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Este contrato será rescindido de pleno direito nos casos que se seguem:

- a) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, cabendo à parte que deseja a rescisão comunicar com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) Falência e liquidação da CONTRATADA;
- c) Inexecução, injustificada, de quaisquer das Cláusulas aqui avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO



Fica eleito o foro da Comarca de Teresina, Estado do Piauí, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente Contrato.

E, por estarem juntas e contratadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito e de justiça, na presença das testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

Teresina-PI, 01 de junho de 2015.

Maria de Fátima Carvalho Garcêz Oliveira
Maria de Fátima Carvalho Garcêz Oliveira
Presidente da FHT
Contratante

Argemiro Ferreira de Andrade Neto
Argemiro Ferreira de Andrade Neto
Presidente da COOPANEST-PI
Contratada

TESTEMUNHAS:

- 1) Afrânio de Sousa Moreira, CPF Nº 002.184.613-80
- 2) Márcio Barreto Junior, CPF Nº 663.524.523-53



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 102/2015

Ref. Processo n.º 025.0.081.395/15 e 025.0.127.7012/16

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato acima referido, firmado entre a **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE TERESINA-PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 17.577.205/0001-37, com sede administrativa à Rua Desembargador Pires de Castro, 99-A, Aeroporto, nesta Capital, neste ato representado por seu presidente, **MARIA DE FÁTIMA CARVALHO GARCEZ OLIVEIRA** (Dec. nº 14.403/14), doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a **COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO PIAUÍ - COOPANESTPI**, com sede na Rua Desembargador Pires de Castro, 173, Centro/Sul, Teresina-PI, inscrita no CNPJ sob nº 01.408.415/0001-61, representada neste ato por seu representante legal, **Argemiro Ferreira de Andrade Neto**, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei nº 8.666/93, suas alterações, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo:

- 1.1. A prorrogação do contrato nº 102/15 por 12 (doze) meses, iniciando-se a partir de 01/04/16, passando a vigorar até 31/03/2017;
- 1.2. O Reajuste do preço do contrato, constante na cláusula sexta, que passará a ser o valor mensal de R\$ 771.396,73 (setecentos e setenta e um mil, trezentos e noventa e seis reais e setenta e três centavos), pelos serviços de disponibilização de médicos anestesiologistas para o HUT;
- 1.3. O Reajuste do preço por plantão de 12h nos hospitais de bairro, constante no §1º da cláusula sexta, que passará a ser o valor mensal de R\$ 1.656,68 (mil e seiscentos e cinquenta e seis reais e sessenta e oito centavos);
- 1.4. A classificação orçamentária, para fins de custeio das despesas advindas da presente prorrogação contratual será a seguinte informada: 33002 10302 0015 2.364 – execução do incentivo financeiro da rede de urgência e emergência, ambas na Fonte 0214 e Despesa 3.3.90.39;
- 1.5. Os efeitos deste termo aditivo retroagirão à 01/04/2016.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas as demais disposições contratuais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseado no art. 65, I, b e § 1º da Lei nº 8.666/93. E por estarem justos e acordados assinam o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, fazendo-o na presença de duas testemunhas que este subscreve.

Teresina (PI), 30 maio de 2016.

p/ Maria de Fátima Carvalho Garcez Oliveira
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE TERESINA
MARIA DE FÁTIMA CARVALHO GARCEZ
OLIVEIRA PRESIDENTE DA FHT

Argemiro Ferreira de Andrade Neto
COOPANESTPI
ARGEMIRO FERREIRA DE ANDRADE NETO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Patricia Sanches Martins de Carvalho

CPF nº 003.826.763-27

2. Carla Alberta Jam de Oliveira

CPF nº 020.559.263-10



EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 102/15; PROC. N.º 025.0.081.395/15 E 025.0.127.7012/16; CONTRATANTE: FHT; CONTRATADA: COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO PIAUÍ - COOPANESTPI, OBJETO: A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO N° 102/15 POR 12 (DOZE) MESES, INICIANDO-SE A PARTIR DE 01/04/2016, PASSANDO A VIGORAR ATÉ 31/03/2017; O REAJUSTE DO PREÇO DO CONTRATO, CONSTANTE NA CLÁUSULA SEXTA, QUE PASSARÁ A SER O VALOR MENSAL DE R\$ 771.396,73 (SETECENTOS E SETENTA E UM MIL, TREZENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS), PELOS SERVIÇOS DE DISPONIBILIZAÇÃO DE MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS PARA O HUT; O REAJUSTE DO PREÇO POR PLANTÃO DE 12H NOS HOSPITAIS DE BAIRRO, CONSTANTE NO §1º DA CLÁUSULA SEXTA, QUE PASSARÁ A SER O VALOR MENSAL DE R\$ 1.656,68 (MIL E SEISCENTOS E CINQUENTA E SEIS REAIS E SESSENTA E OITO CENTAVOS); A CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, PARA FINS DE CUSTEIO DAS DESPESAS ADVINDAS DA PRESENTE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL SERÁ A SEGUINTE INFORMADA: 33002 10302 0015 2.364 - EXECUÇÃO DO INCENTIVO FINANCEIRO DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, AMBAS NA FONTE 0214 E DESPESA 3.3.90.39; OS EFEITOS DESTES TERMOS ADITIVOS RETROAGIRÃO À 01/04/2016. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 65, I, B E § 1º DA LEI N° 8.666/93 DATA DE ASSINATURA: 30/05/2016; ASSINAM, PELA CONTRATANTE, MARIA DE FÁTIMA CARVALHO GARCEZ OLIVEIRA, E, PELA CONTRATADA, ARGEMIRO FERREIRA DE ANDRADE NETO.



PROCESSO N° 025.07508/2016
CONTRATO N°102/2015
ADITIVO N°02

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°102/2015,
CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE
TERESINA - FHT E A COOPERATIVA DOS MÉDICOS
ANESTESIOLOGISTA DO PIAUÍ - COOPANEST-PI.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público integrante da administração indireta do município de Teresina, CNPJ nº 05.522.917/0001-70, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, aeroporto, nesta Capital, doravante chamado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu presidente, **SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO**.

CONTRATADO: COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTA DO PIAUÍ - COOPANEST-PI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Paissandu, nº 1.665, Centro, nesta capital, inscrita no CNPJ sob o nº 01.408.415/0001-61, representada neste ato por seu Presidente, **ARGEMIRO FERREIRA DE ANDRADE NETO**.

OS CONTRATANTES têm entre si justos e avençados, e celebram o presente Termo Aditivo, tendo em vista o contido nos autos do **Processo Administrativo nº 025.07508/2016** sujeitando as partes a Lei nº 8.666, de 21/06/1993, de acordo com as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA PARTE CONTRATANTE

Por incidência da Lei Complementar nº 4.970/2016, publicada no DOM nº 1997, de 27/12/2016, fica excluída a Fundação Hospitalar de Teresina – FHT, sub-rogando-se a FMS em todos os direitos e obrigações decorrentes desta relação contratual.

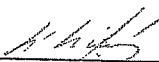
Parágrafo único. Operam-se os efeitos desta cláusula a partir de 01 de janeiro de 2017.

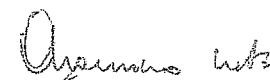
CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1. Ficam mantidas as demais disposições contratuais.

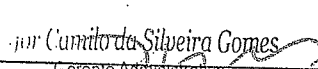
E como prova de terem assim estipulado, assinam o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, fazendo-o na presença de duas testemunhas.

Teresina, 27 de janeiro de 2017.


SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
PRESIDENTE DA FMS
CONTRATANTE


ARGEMIRO FERREIRA DE ANDRADE NETO
PRESIDENTE DA COOPANEST-PI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Cumilto da Silveira Gomes
Gerente Administrativo
Fundação Municipal de Saúde-FMS


Raphael Santos Barros
Advogado/FMS
OAB/PI nº 8.140

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 102/2015; REF. PROCESSO N.º 025.07508/2016; CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE; CONTRATADA: COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTA DO PIAUÍ – COOPANEST-PI; OBJETO: ALTERAÇÃO DA PARTE CONTRATANTE, EXCLUINDO-SE A FHT DA PRESENTE RELAÇÃO CONTRATUAL, POR FORÇA DA EDIÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N.º 4.970/2016, QUE EXTINGUIU A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE TERESINA, ESTABELECENDO A SUB-ROGAÇÃO LEGAL DE PATRIMÔNIO E PESSOAL DAQUELA ENTIDADE PELA FMS. DATA DE ASSINATURA: 27/01/2017; ASSINAM: PELA CONTRATANTE: SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO E PELA CONTRATADA: ARGEMIRO FERREIRA DE ANDRADE NETO.

PROCESSO N°045.00698/2017
CONTRATO N°102/2015
ADITIVO N°03

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°102/2015,
CELEBRADO ENTRE A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE
SAÚDE – FMS E A COOPERATIVA DOS MÉDICOS
ANESTESIOLOGISTA DO PIAUÍ – COOPANEST-PI

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público integrante da administração indireta do município de Teresina, CNPJ n° 05.522.917/0001-70, com sede na Rua Governador Raimundo Artur de Vasconcelos, 3015, aeroporto, nesta Capital, doravante chamado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente, **SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO**;

CONTRATADA: COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTA DO PIAUÍ – COOPANEST-PI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Paissandu, n° 1.665, bairro Centro, Teresina – PI, inscrita no CNPJ n° 01.408.415/0001-61, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representada por: **ARGEMIRO FERREIRA DE ANDRADE NETO**

OS CONTRATANTES têm entre si justos e avençados, e celebram o presente termo aditivo, em vista do contido nos autos dos Processos Administrativos n°045.00698/2017, sujeitando as partes à Lei n° 8.666, de 21/06/1993, de acordo com as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Aditivo consiste na prorrogação do contrato n°102/2015.

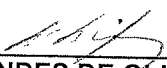
CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

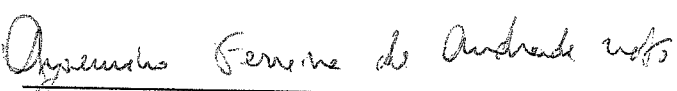
Prorrogação do contrato por mais 12 meses, contados a partir do dia 31/03/2017, tendo como termo final o dia 31/03/2018, unicamente em relação à prestação de serviços por parte da Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas do Piauí – COOPANEST, observadas as condições fixadas nos termos de ajuste de conduta celebrados com o Ministério Público do Trabalho - MPT.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas as demais disposições contratuais.
E como prova de terem assim estipulado, assinam o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, fazendo-o na presença de duas testemunhas.

Teresina, 31 de março de 2017.

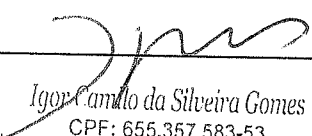

SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE


ARGEMIRO FERREIRA DE ANDRADE NETO
PRESIDENTE DA COOPANEST-PI
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF:

2. _____ CPF:


Igor Camilo da Silva Gomes
CPF: 655.357.583-53
Gerente Administrativo
FMS / PMT



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE TERESINA – FHT

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 074/2012
REF. PROC. 045.0.004.455/13

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato acima referido, firmado entre a **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE TERESINA-PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 17.577.205/0001-37, com sede administrativa à Rua Desembargador Pires de Castro, 99-A, Aeroporto, nesta Capital, neste ato representado por seu presidente, **Aderivaldo Coelho de Andrade**, portador do RG n.º 1.062.323 SSP/PIP, inscrito no CPF n.º 451.318.053-78, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a **COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO PIAUÍ - COOPANESTPI**, com sede na Rua Desembargador Pires de Castro, 173, Centro/Sul, Teresina-PI, inscrita no CNPJ sob n.º 01.408.415/0001-61, representada neste ato por seu representante legal, **Horácio Ribeiro da Silva**, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei n.º 8.666/93, suas alterações, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Tendo em vista a celebração dos Termos de Ajuste de Conduta n.º 000113.2013 e 000111.2013, firmado entre as partes e o Ministério Público do Trabalho, constitui objeto do presente Termo Aditivo:

- 1.1. A prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, retroagindo seus efeitos à 31/03/2013, vigorando até 31/03/2014;
- 1.2. Alteração da parte **CONTRATANTE**, passando a ser **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE TERESINA-FHT**, gerenciadora dos serviços advindos da presente relação contratual, por força do art. 1º da Lei Complementar Municipal n.º 4.360/13, e Portaria GAB/PRES/FMS/n.º 165/13;
- 1.3. O Reajuste do preço do contrato, constante na cláusula quinta, que passará a ser o valor mensal de R\$ 477.831,21 (quatrocentos e setenta e sete mil, oitocentos e trinta e um reais e vinte e um centavos), pelos serviços de disponibilização de médicos anestesiologistas para o HUT;
- 1.4. O Reajuste do preço por plantão de 24h nos hospitais de bairro, constante no § 1º da cláusula quinta, que passará a ser de R\$ 2.583,25 (dois mil e quinhentos e oitenta e três reais e vinte e cinco centavos);
- 1.5. O Reajuste do preço por plantão de 24h, constante no § 2º da cláusula quinta, que passará a ser de R\$ 2.583,25 (dois mil e quinhentos e oitenta e três reais e vinte e cinco centavos);
- 1.6. A classificação orçamentária, para fins de custeio das despesas advindas da presente prorrogação contratual será a seguinte informada: FONTE: 88, Órgão: 33, Unidade: 002 – Administração de Recursos Hospitalares, Função: 10, Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial, Programa: 0010 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial, Ação: 275 – Manutenção das Unidades de Saúde, Conta Despesa: 339039 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte: 214 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas as demais disposições contratuais.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseado no art. 65, § 8º c/c art. 57, II da Lei n.º 8.666/93, bem como art. 1º da Lei Complementar Municipal n.º 4.360/13, e Portaria GAB/PRES/FMS/n.º 165/13.

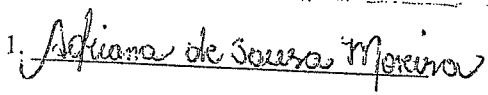
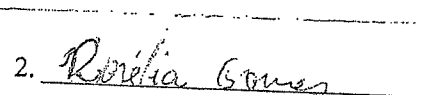
E por estarem justos e acordados assinam o presente termo em três vias de igual teor e forma, fazendo-o na presença de duas testemunhas que este subscreve.

Teresina (PI), 09 de maio de 2013.


FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE TERESINA
ADERIVALDO COELHO DE ANDRADE
CONTRATANTE


COOPANESTPI
HORÁCIO RIBEIRO DA SILVA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1.  2. 



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE TERESINA – FHT

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 074/2012

Ref. Processo n.º 025.0.038.720/14

SEGUNDO TERMO ADITIVO ao Contrato acima referido, firmado entre a FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE TERESINA-PI, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 17.577.205/0001-37, com sede administrativa à Rua Desembargador Pires de Castro, 99-A, Aeroporto, nesta Capital, neste ato representado por seu presidente, Aderivaldo Coelho de Andrade, portador do RG nº 1.062.323 SSP/PIP, inscrito no CPF nº 451.318.053-78, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO PIAUÍ - COOPANESTPI, com sede na Rua Desembargador Pires de Castro, 173, Centro/Sul, Teresina-PI, inscrita no CNPJ sob nº 01.408.415/0001-61, representada neste ato por seu representante legal, Argemiro Ferreira de Andrade Neto, doravante denominada CONTRATADA, com fundamento na Lei nº 8.666/93, suas alterações, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Tendo em vista a celebração dos Termos de Ajuste de Conduta nº 083.2014 e 0001.2014, firmado entre as partes e o Ministério Público do Trabalho, constitui objeto do presente Termo Aditivo:

- 1.1. A prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, retroagindo seus efeitos à 31/03/14, vigorando até 31/03/15, observadas as restrições impostas à contratada, no âmbito do Termo de Ajuste de Conduta nº 0001.2014;
- 1.2. O Reajuste do preço do contrato, constante na cláusula quinta, que passará a ser o valor mensal de R\$ 496.875,63 (quatrocentos e noventa e seis mil, oitocentos e setenta e cinco reais e sessenta e três centavos), pelos serviços de disponibilização de médicos anestesiologistas para o HUT, com vigência entre 31/03/14 até 31/05/14;
- 1.3. O Reajuste do preço por plantão de 24h nos hospitais de bairro, constante no §1º da cláusula quinta, que passará a ser de R\$ 2.686,21 (dois mil e seiscentos e oitenta e seis reais e vinte e um centavos), com vigência a partir de 31/03/14;
- 1.4. O Reajuste do preço por plantão de 24h, constante no § 2º da cláusula quinta, que passará a ser de R\$ 2.686,21 (dois mil e seiscentos e oitenta e seis reais e vinte e um centavos), com vigência a partir de 31/03/14;
- 1.5. O aumento do quantitativo constante na cláusula terceira, de mais 01 (um) profissional médico anestesista, passando a serem, a partir do dia 01/06/14, 08 (oito) profissionais médicos anestesistas contratados para o HUT, com o reajuste do contrato passando a ser de R\$ 525.614,33 (quinhentos e vinte e cinco mil, seiscentos e quatorze reais e trinta e três centavos), com vigência também a partir do dia 01/06/14, desde que obedecido entre as partes contratantes às disposições transcritas nos Termos de Ajuste de Conduta nº 0001.2014 e 083.2014, firmados com o Ministério Público do Trabalho.
- 1.6. Os serviços serão prestados em conformidade com as normas estabelecidas pelo CFM - Conselho Federal de Medicina e SBA - Sociedade Brasileira de Anestesiologia e outras normas técnicas que possam ser aplicáveis ao bom atuar dos anestesiologistas, obedecidas ainda todos os termos e condições constantes no instrumento contratual firmado entre as partes.
- 1.7. A classificação orçamentária, para fins de custeio das despesas advindas da presente prorrogação contratual será a seguinte informada: Órgão: 33, Unidade: 002 – Administração de Recursos Hospitalares, Função: 10, Subfunção: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial, Programa: 00162 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial, Ação: 275 – Manutenção das Unidades de Saúde, Conta Despesa: 339039 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte: 214 – Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas as demais disposições contratuais.

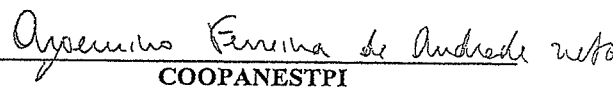
3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseado no art. 65, I, b e § 1º c/c art. 57, II e art. 55, III da Lei nº 8.666/93.

E por estarem justos e acordados assinam o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, fazendo-o na presença de duas testemunhas que este subscreve.

Teresina (PI), 09 de maio de 2014.


FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE TERESINA
ADERIVALDO COELHO DE ANDRADE
PRESIDENTE DA FHT


COOPANESTPI
ARGEMIRO FERREIR DE ANDRADE NETO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Cecília da Silva Sousa

RG nº 638.798 PI

2. Maria Diva Machado

RG nº 550.276 PI

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 074/2012

Ref. Processo n.º 025.0.065.793/14

TERCEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato acima referido, firmado entre a **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE TERESINA-PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 17.577.205/0001-37, com sede administrativa à Rua Desembargador Pires de Castro, 99-A, Aeroporto, nesta Capital, neste ato representado por seu presidente, **Aderivaldo Coelho de Andrade**, portador do RG nº 1.062.323 SSP/PIP, inscrito no CPF nº 451.318.053-78, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a **COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO PIAUÍ - COOPANESTPI**, com sede na Rua Desembargador Pires de Castro, 173, Centro/Sul, Teresina-PI, inscrita no CNPJ sob nº 01.408.415/0001-61, representada neste ato por seu representante legal, **Argemiro Ferreira de Andrade Neto**, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei nº 8.666/93, suas alterações, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo:

- 1.1. O aumento do quantitativo constante na cláusula terceira, de mais 05 (cinco) profissionais médicos anestesiologistas, totalizando 13 (treze) profissionais médicos anestesiologistas contratados para o HUT, passando o contrato a ter o valor de R\$ 598.723,33 (quinhentos e noventa e oito mil, setecentos e vinte e três reais e trinta e três centavos), com vigência retroativa ao dia 01/08/14, desde que obedecido entre as partes contratantes às disposições transcritas nos Termos de Ajuste de Conduta nº 0001.2014 e 083.2014, firmados com o Ministério Público do Trabalho.
- 1.2. Os serviços serão prestados em conformidade com as normas estabelecidas pelo CFM - Conselho Federal de Medicina e SBA - Sociedade Brasileira de Anestesiologia e outras normas técnicas que possam ser aplicáveis ao bom atuar dos anestesiologistas, obedecidas ainda todos os termos e condições constantes no instrumento contratual firmado entre as partes.
- 1.3. A classificação orçamentária, para fins de custeio das despesas advindas da presente prorrogação contratual será a seguinte informada: Órgão: 33, Unidade: 002 - Administração de Recursos Hospitalares, Função: 10, Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial, Programa: 00162 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial, Ação: 275 - Manutenção das Unidades de Saúde, Conta Despesa: 339039 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica, Fonte: 214 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas as demais disposições contratuais.

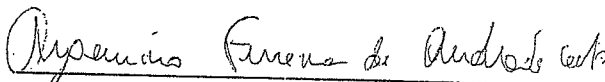
3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseado no art. 65, I, b e § 1º da Lei nº 8.666/93.

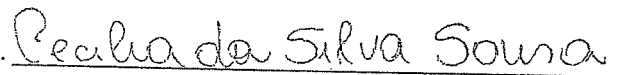
E por estarem justos e acordados assinam o presente termo em quatro vias de igual teor e forma, fazendo-o na presença de duas testemunhas que este subscreve.

Teresina (PI), 15 de setembro de 2014.

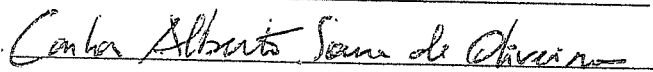

FUNDÇÃO HOSPITALAR DE TERESINA
ADERIVALDO COELHO DE ANDRADE
PRESIDENTE DA FHT


COOPANESTPI
ARGEMIRO FERREIR DE ANDRADE NETO
CONTRATADO

ESTEMUNHAS:


Cecília da Silva Sousa

CPF nº 350.778.163-87


Carlos Alberto Sousa de Oliveira

CPF nº 020.559.363-10



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 0001.2014
[4º TERMO ADITIVO AO TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA Nº 2529/2010]

A COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO PIAUÍ – COOPANEST, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob CNPJ nº 01.408.415/0001-61, com sede na Rua Desembargador Pires de Castro, 173, Centro/sul, Ed. Milka Carvalho, sala 10, neste ato representada pelo seu Presidente, **Dr. Horácio Ribeiro da Silva**, brasileiro, portador da CI nº 104.753 SSP/PI e do CPF nº 096.608.953-72, residente e domiciliado nesta capital, na Rua Prisco Medeiros, 2150, Horto Florestal, pelo **Dr. Antônio Urias Alves de Oliveira**, brasileiro, portador do CRM nº 1582, Secretário da COOPANEST, bem como pelo seu tesoureiro, **Dr. Lindolfo Galvão**, RG nº 771755, CPF 397.813.643-00, residente e domiciliado na Rua Tibério Nunes, 613, Apt. 1202, Ed. Mandacaru, Teresina PI, assistidos pelo advogado, **Dr. Marco Aurélio Rufino da Silva Filho**, OAB/PI nº 293-B, pelo presente instrumento, assume, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, perante o Ministério Público do Trabalho, por intermédio da Procuradoria Regional do Trabalho 22ª Região, representada pelo Procurador do Trabalho **Ednaldo Rodrigo Brito da Silva**, nos autos do Anexo I do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 000645.2010.22.000/0, o seguinte compromisso:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A Cláusula segunda do Termo de Ajuste de Conduta nº 3352/2012 (fls. 06/07) fica alterada nos seguintes termos:

a) A listagem de fls. 08/09 dos autos sofreu as seguintes modificações:

1. O profissional de nº 34 (GUAINUMBI CORDEIRO DE ALMEIDA) foi substituído, em razão do seu falecimento, pelo profissional **EDUARDO DE RESENDE ALMEIDA**;
2. Ficam acrescidos à referida listagem os profissionais **LEONARDO MACHADO MARTINS**, **EDUARDO CERQUEIRA B. DE CARVALHO**, **JULIANO NEVES DO REGO** e **FABIANO LOIOLA SANTOS**, passando a listagem de 88 (oitenta e oito) para 92 (noventa e dois) profissionais.

Parágrafo quinto – Todas as inclusões de profissionais mencionadas nesta cláusula deverão ser precedidas de ofício da COOPANEST que deverá ser protocolado na Procuradoria Regional do Trabalho com antecedência mínima de 10 (dez) dias do início da prestação de serviços pelo respectivo anestesiológista, informando o nome do profissional, o estabelecimento de saúde em que o mesmo prestará serviços e a quantidade de vínculos públicos, devendo ser acompanhada de cópia do último contracheque emitido por cada um dos órgãos públicos a que estiver vinculado, bem como da ficha de filiação à cooperativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – Os profissionais mencionados na cláusula segunda que forem acrescidos à listagem, em seus afastamentos legais temporários ou definitivos dos vínculos públicos (férias, licenças, vacância e exoneração, por exemplo), não poderão prestar serviços ao Poder Público pela COOPANEST enquanto perdurar tais afastamentos.

CLÁUSULA QUARTA – Todos os profissionais engajados na prestação de serviços mencionada neste termo de ajuste de conduta devem ser cientificados por escrito do teor do presente documento, devendo a COOPANEST encaminhar ao Ministério Público do Trabalho a listagem com as assinaturas de todos os anestesiólogistas no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da celebração do presente TAC.

CLÁUSULA QUINTA – O descumprimento das obrigações pactuadas no presente Termo sujeitará a cooperativa compromissária ao pagamento das seguintes multas:

I – de R\$ 20.000,00 [vinte mil reais] por cada obrigação descumprida que estiver elencada na Cláusula Segunda, parágrafos primeiro, segundo e terceiro multiplicada por cada profissional encontrado em situação irregular.

II – de R\$ 10.000,00 [dez mil reais] por cada obrigação descumprida que estiver elencada na Cláusula Segunda, parágrafos quarto e quinto e Cláusula Quarta.

III – de R\$ 20.000,00 [vinte mil reais] por cada obrigação descumprida que estiver elencada na Cláusula Terceira multiplicada por cada profissional encontrado em situação irregular.

Parágrafo único – A responsabilidade pelo pagamento das multas dos incisos I e III é solidária da cooperativa com o respectivo profissional anestesiológista que incidir no descumprimento do termo de ajuste de conduta e a responsabilidade pelo pagamento das multas do inciso II é solidária da cooperativa com o respectivo presidente.

PARÁGRAFO ÚNICO – A multa ora pactuada não é substitutiva das obrigações não pecuniárias, as quais remanescem mesmo após o seu pagamento, e incidirá a cada novo descumprimento do presente Termo de Ajuste de Conduta.

CLÁUSULA SEXTA – O montante apurado das multas incidentes pelo descumprimento do presente Termo de Ajuste de Conduta será atualizado pelos mesmos índices de correção dos débitos trabalhistas e será revertido integralmente ao Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT ou a outro fundo, instituição ou ação que atenda mais adequadamente ao objetivo de reconstituição dos bens lesados, a critério do Ministério Público do Trabalho.

Teresina, 03 de janeiro de 2014.

EDNALDO RODRIGO BRITO DA SILVA

Procurador do Trabalho

COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO PIAUÍ – COOPANEST

Compromissária

Dr. Horácio Ribeiro da Silva

COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO PIAUÍ – COOPANEST

Compromissária

Dr. Antonio Urias Alves de Oliveira

COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO PIAUÍ – COOPANEST

Compromissária

Dr. Lindolfo Galvão

Dr. Marco Aurélio Rufino da Silva Filho
Advogado da COOPANEST



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região - Prt - Teresina/PI

IC 000231.2008.22.000/3

INQUIRIDO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - FMS,
FUNDAÇÃO WALL FERRAZ - FWF, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA (IPMT)

ATA DE AUDIÊNCIA n.º 7102.2014

Às 09h16min do dia 22 de maio de 2014 (22/05/2014), na sede do Ministério Público do Trabalho em Prt - Teresina/PI, sob a presidência do Exmo. PROCURADOR DO TRABALHO, Doutor Ednaldo Rodrigo Brito da Silva, realizou-se audiência nos autos do IC 000231.2008.22.000/3.

Para representar FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE TERESINA-FHT, compareceu o presidente da fundação, o Sr ADERIVALDO COELHO DE ANDRADE, RG n.º 1062323 SSP PI, CPF n.º 451.318.053-68, acompanhado do advogado, Dr. DANIEL VIDAL NEIVA, OAB n.º 4835/PI. Representando a COOPANEST compareceram o presidente, Sr. ARGEMIRO FERREIRA DE ANDRADE NETO, RG n.º 1655792 SSP PI, CPF n.º 786.532.583-53, o primeiro tesoureiro, Sr. FÁBIO DE SOUSA CARVALHO, RG n.º 1415915 SSP PI, CPF n.º 855.390.743-00, a Sra. CECÍLIA DA SILVA SOUSA, administradora, RG 638.798, a Sra. LENA DE ARAÚJO PARENTE GADELHA, médica, RG 1976562 SSP PI e a Sra. JANILDA SILVESTRE BARBOSA BASTOS, médica, RG n.º 166.613 SSP PI, acompanhados do advogado, Dr. Marco Aurélio Rufino da Silva Filho, OAB/PI 293-B.

Às indagações do Procurador, o presidente da FHT respondeu: que a área da saúde no município de Teresina foi organizada mediante três instituições, a Secretaria Municipal de Saúde, a Fundação Municipal de Saúde de Teresina e a Fundação Hospitalar de Teresina; que a FHT absorveu da FMS os serviços de saúde prestados nos hospitais, bem como o SAMU; que a FMS ficou responsável pela atenção básica (postos de saúde), bem como o setor de ZOONOSSES; que a Secretaria de Saúde fica responsável pela gestão administrativa da área da saúde, a exemplo da articulação com o Ministério da Saúde, não estando responsável por nenhum estabelecimento de saúde; que a FHT, ao absorver da FMS os serviços acima mencionados sucedeu esta fundação nos respectivos direitos e obrigações; que a FMS não utiliza os serviços da COOPANEST, que foi confirmado por esta cooperativa na presente audiência; que o médico anestesiolologista efetivo da FHT ganha uma remuneração total de aproximadamente R\$ 7.500,00 bruto no início da carreira e, no final desta, pouco mais de R\$13.000,00; que a FHT concederá um aumento de 16% à categoria em agosto do corrente ano; que esta remuneração se refere a uma jornada de vinte e quatro horas semanais; que a FHT vem pagando a COOPANEST a quantia de R\$ 477.831,21 por mês.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região - Prt - Teresina/PI

para a prestação de serviços no HUT; que nos hospitais de bairros a FHT paga para o cooperado da COOPANEST o valor de R\$ 2.583,25 por plantão de 24 horas; que os valores acima mencionados serão reajustados respectivamente para R\$ 496.875,63 e R\$ 2.686,21; que a FHT remunera a COOPANEST pelo funcionamento de seis salas de cirurgia vinte e quatro horas por dia; que além dessas seis salas o HUT vai inaugurar mais três salas de cirurgia, demandando o aumento na quantidade de anesthesiologistas terceirizados pela COOPANEST; que a FHT entende não ser conveniente realizar concurso público para o cargo de anesthesiologista no ano de 2014 em razão da pequena procura pelo certame; que o aumento na quantidade de anesthesiologistas ocasionará uma elevação do valor que é repassado a COOPANEST, sendo o valor do acréscimo contratual objeto de negociação que será entabulado entre as partes; que atualmente o HUT funciona apenas com cooperados da COOPANEST; que a FHT possui trinta e três anesthesiologistas concursados, os quais estão prestando serviços nos hospitais dos bairros; que os médicos ortopedistas concursados que trabalham no HUT recebem além do salário do cargo efetivo uma produtividade quando trabalham em dia diferente do seu plantão; que esta produtividade é paga por cada cirurgia realizada com valores definidos entre as partes; que essa produtividade vem descrita no contracheque, sendo que a remuneração total não pode passar de vinte e oito mil reais, que é o teto do STF; que os anesthesiologistas concursados não recebem esta produtividade. Em seguida foi gerado o Termo de Ajuste de Conduta nº 083.2014, o qual foi entregue a FHT neste ato, que ficará responsável por devolver o documento devidamente assinado pelo prefeito municipal e pelo procurador geral do município até o dia trinta de maio de 2014.

Inquirida a COOPANEST afirmou: que com o quantitativo de pessoal que atualmente vem sendo permitido pelo TAC firmado com o MPT não será possível atender ao incremento de demanda mencionado pela FHT nesta audiência, relativamente à abertura de mais três salas de cirurgia no HUT.

Diante dessas afirmações, o órgão ministerial afirmou que a COOPANEST não está obrigada a aceitar qualquer aumento de demanda por parte da FHT, haja vista que as partes mantêm entre si uma relação contratual privada, estando portanto livres para pactuar o que considerarem possível e conveniente. Ressaltou ainda que, na visão do MPT, a questão discutida nesta audiência não está sendo bem administrada pelo poder público, sobretudo porque tem ofertado uma remuneração muito baixa ao médico anesthesiologista do quadro efetivo, o que termina não atraindo candidatos ao concurso e, mesmo sem

MU



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região - Prt - Teresina/PI

pessoal efetivo suficiente, resolve abrir mais salas de cirurgia.

Ao final foi celebrado o TAC nº84.2014, prorrogando até 31/03/2015 o prazo para a COOPANEST continuar prestando serviço ao poder público.

Nada mais havendo a acrescentar, concluiu-se o ato às 11h00min. Eu, Maria do Socorro Darlene Leal Moura, ANALISTA DO MPU/APOIO JURÍDICO/DIREITO, lavrei esta ata, assinada por todos os presentes.

Prt - Teresina/PI, 22 de maio de 2014

Ednaldo Rodrigo Brito da Silva
PROCURADOR DO TRABALHO

FUNDACÃO HOSPITALAR DE TERESINA- FHT

ADVOGADO DA FHT

COOPANEST

ADVOGADO DA COOPANEST

FÁBIO DE SOUSA CARVALHO

CECÍLIA DA SILVA SOUSA

LENA DE ARAÚJO PARENTE GADELHA

JANILDA SILVESTRE BARBOSA BASTOS



SEMP

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

PROTOCOLO

Nº

043 - 01027/2013

DATA

22.01.2013

ASSUNTO

Readastramento de Credor

NOME

Cooperativa dos Médicos

VALOR R\$ Anestesiologistas
do Est. Piauí

SEMP

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA

PROTOCOLO

Nº

043 - 01027/2013

DATA

22.01.2013

ASSUNTO

Readastramento de Credor

NOME

Cooperativa dos Médicos

VALOR R\$ Anestesiologistas
do Est. Piauí



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª Região - Prt - Teresina/Pi

1

IC 000231.2008.22.000/3 - EM ACOMPANHAMENTO

INQUIRIDO: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESINA - FMS, FUNDAÇÃO WALL
FERRAZ - FWF, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE
TERESINA (IPMT)

DESPACHO

Nesta data, recebi em gabinete os anestesiológicos ARGEMIRO FERREIRA DE ANDRADE NETO, ELMA DE OLIVEIRA SOARES e SOCORRO WILLIANA SOARES FERREIRA, cooperados da COOPANEST, os quais me relataram a situação precária e arriscada pela qual estão passando os profissionais anestesiológicos, tanto efetivos, quanto cooperados, no âmbito da prestação de serviços para a Fundação Hospitalar de Teresina e para o Estado do Piauí. Narraram que o Poder Público vem impondo uma carga de trabalho excessiva e que vem gerando riscos de responsabilização profissional, haja vista que o mesmo médico fica responsável por mais de uma sala de cirurgia, tendo que deixar o paciente desassistido para que outro seja atendido. Relataram ainda que, por exemplo, no âmbito do HUT há 6 (seis) salas de cirurgia para apenas 4 (quatro) anestesiológicos darem assistência nos plantões diurnos (07h às 19h), sendo que no plantão noturno (19h às 07h), apenas 03 (três) anestesiológicos ficam responsáveis pelas seis salas, acrescentando, ainda, que a demanda nesse hospital só vem aumentando, valendo ressaltar que o Presidente da FHT vai abrir mais 03 (três) salas de cirurgia no referido hospital em aproximadamente 02 meses.

Em virtude dessas condições de trabalho, os representantes da COOPANEST em questão informaram acerca da impossibilidade material, bem como ético-profissional, de atender às exigências dos tomadores de mão-de-obra com o quantitativo de cooperados terceirizados que hoje é permitido pelo Ministério Público do Trabalho, requerendo, então, seja autorizada a elevação desse quantitativo de cooperados que podem prestar serviços para o Poder Público.

Diante dessas alegações, foi designada audiência com a cooperativa para o dia 13/06/2014, sexta-feira, às 7:30h, para a colheita de informações mais detalhadas.

JUNTE-SE uma cópia deste despacho aos autos do proc. 645/2010, bem como cópia da ata de audiência respectiva.

PRT - Teresina/Pi, 03/06/2014

EDNALDO RODRIGO BRITO DA SILVA
PROCURADOR DO TRABALHO

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 07/2008
REF. PROC. 025.0.062.890/2014

QUARTO TERMO ADITIVO ao Convênio nº 007/2008, firmado entre a **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE TERESINA-PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 17.577.205/0001-37, com sede administrativa à Rua Desembargador Freitas, 1599, Centro, nesta Capital, neste ato representado por seu presidente, **ADERIVALDO COELHO DE ANDRADE**, portador do RG nº 1.062.323 SSP/PI, inscrito no CPF nº 451.318.053-78, doravante denominada **PRIMEIRA CONVENIENTE**, e, do outro lado, o **CENTRO UNIVERSITÁRIO UNINOVAFAP**, instituição de ensino superior, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Vitorino Orthiges Fernandes, 6123, Bairro do Uruguai, Teresina-PI inscrita no CNPJ nº 03.126.508/0001-29, representada, neste ato por seu representante legal, doravante denominada **SEGUNDA CONVENIENTE**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA INSERÇÃO DE CLÁUSULA QUE PREVEJA REAJUSTE COM PERIODICIDADE ANUAL DO VALOR PREVISTO NO ANEXO ÚNICO

O valor previsto no Anexo Único do termo de convênio, concernente ao limite de gastos com médicos anestesiológicos, deverá ser anualmente reajustado, ficando estabelecido como data-base o mês de outubro. Para tanto, considerar-se-á o Índice oficial de inflação (IGPM-FGV) apurado nos últimos doze meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO TETO-LIMITE DE GASTOS COM PROFISSIONAIS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS

O valor-limite para gastos com médicos anestesiológicos constante no Anexo Único passa a ser de R\$ 83.939,20 (oitenta e três mil e novecentos e trinta e nove reais e vinte centavos) por mês.

Parágrafo único. Os efeitos financeiros decorrentes da implantação desta cláusula produzir-se-ão a partir de 01/10/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REVOGAÇÃO DA CLÁUSULA RELATIVA À DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM E NUTRIÇÃO

Ficam revogados os itens 2 e 3 do Anexo Único, concernentes à disponibilização de profissionais de enfermagem e nutrição por meio do presente convênio.

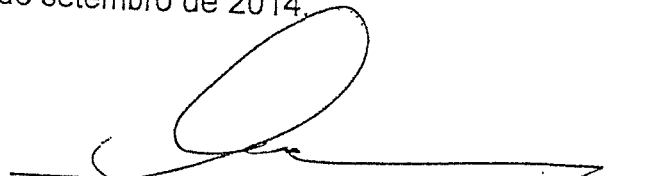


Ficam mantidas as demais disposições do convênio.

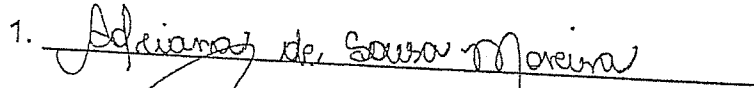
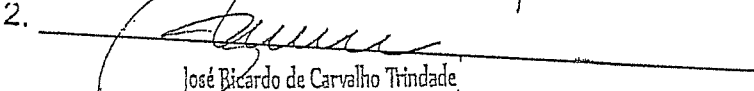
E por estarem justos e acordados, assinam o presente termo em três vias de igual teor e forma, fazendo-o na presença de duas testemunhas que este subscrevem.

Teresina (PI), 01 de setembro de 2014.


FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE TERESINA
Aderivaldo Coelho de Andrade
Presidente


CENTRO UNIVERSITÁRIO UNINOVAFAP
Representante legal

TESTEMUNHAS:

1. 
Adenir de Souza Moreira
2. 
José Ricardo de Carvalho Trindade,
SUPERVISOR DE ESTÁGIO
UNINOVAFAP



EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 07/2008, REF. PROC. Nº 025.0.062.890/14. CONVENIENTES: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE TERESINA E CENTRO UNIVERSITÁRIO UNINOVAFAPÍ (CNPJ Nº 03.126.508/0001-29). OBJETO: CELEBRAÇÃO DE ADITIVO PARA REAJUSTE DO VALOR-LIMITE PARA GASTOS COM MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS; DATA DA ASSINATURA: 01/09/2014. FUNDAMENTOS LEGAIS: LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E ALTERAÇÕES E LEI FEDERAL 11.788/08. SIGNATÁRIOS: ADERIVALDO COELHO DE ANDRADE, PELA IES, CRISTINA MARIA MIRANDA DE SOUSA.





QUINTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO 07/2008
REF. PROC. 025.0.133.279/2016

QUINTO TERMO ADITIVO ao Convênio nº 007/2008, firmado entre a **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE TERESINA-PI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 17.577.205/0001-37, com sede administrativa à Rua Desembargador Freitas, 1599, Centro, nesta Capital, neste ato representado por seu presidente, **MARIA DE FÁTIMA CARVALHO GARCEZ OLIVEIRA** (Decreto Municipal nº 14.403/14), CPF nº 226.300.313-49, Cédula de Identidade nº 159.614 SSP/PI, doravante denominada **PRIMEIRA CONVENIENTE**, e, do outro lado, o **CENTRO UNIVERSITÁRIO UNINOVAFAPI**, instituição de ensino superior, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Vitorino Orthiges Fernandes, 6123, Bairro do Uruguai, Teresina-PI inscrita no CNPJ nº 03.126.508/0001-29, representada, neste ato por seu representante legal, doravante denominada **SEGUNDA CONVENIENTE**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO TETO-LIMITE DE GASTOS COM PROFISSIONAIS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS

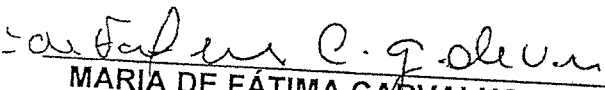
Por incidência da cláusula primeira do quarto aditivo a este convênio, o valor-limite para gastos com médicos anestesiologistas constante no Anexo Único passa a ser de **R\$ 90.955,54** (noventa mil e novecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos) por mês.

Parágrafo único. Os efeitos financeiros decorrentes da implantação desta cláusula produzir-se-ão a partir de 01/10/2015.

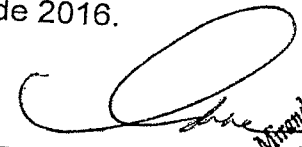
Ficam mantidas as demais disposições do convênio.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente termo em três vias de igual teor e forma, fazendo-o na presença de duas testemunhas que este subscrevem.

Teresina (PI), 15 de março de 2016.



MARIA DE FÁTIMA CARVALHO GARCEZ OLIVEIRA
Presidente



CENTRO UNIVERSITÁRIO UNINOVAFAPI
Representante legal

TESTEMUNHAS:

1. Floresmaria Bis de M. Costa
2. Regina Loui P. Sampaio



Recebido
21/03/16
Cruz